



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 037/2015

Cria Cargos Comissionados e funções de confiança/gratificada no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/12) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-RS (homologado pelo COFEN) que autoriza a Plenária (conforme artigo 18, inciso XXVIII) a criar cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações, por meio de Norma Administrativa própria;

CONSIDERANDO que o cargo ou emprego em comissão e função de confiança/gratificada é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

CONSIDERANDO a possibilidade do COREN/RS, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão de seu Plenário e em sua autonomia administrativa, cargos ou emprego em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos cargos ou empregos em comissão e funções de confiança/gratificada na Gestão 2015/2017;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 392ª Reunião Ordinária do Plenário, de 07 de maio de 2015.

DECIDE:

Art. 1º - Instituir em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COREN-RS os cargos em comissão e função de confiança/gratificada de livre nomeação e exoneração de:

- I. COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO;
- II. COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO;
- III. COORDENADOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 2º - Alterar a nomenclatura dos cargos em comissão e funções de confiança/gratificadas, estabelecidas na Decisão COREN-RS nº 176/2014, de Chefe para Coordenador:

- I. COORDENADOR DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- II. COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCNICA;
- III. COORDENADOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
- IV. COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- V. COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO;
- VI. COORDENADOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Art. 3º - Os valores da remuneração e número de vagas dos cargos dispostos no artigo 1º encontram-se no Anexo I.

Parágrafo único - Os cargos aqui dispostos e os constantes na Decisão COREN-RS nº 176/2014 poderão ter sua carga horária alterada mediante redução proporcional na remuneração.

Art. 4º - Os cargos instituídos devem obedecer à Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com a vedação de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança/gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 5º - O preenchimento dos cargos em comissão e/ou funções de confiança/gratificada contidos no art. 1º, será de livre nomeação e exoneração do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do COREN-RS, conforme o caso.

Parágrafo único - Na criação do cargo em comissão de que trata esta Decisão, o COREN-RS deverá observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.

Art. 6º - Na criação dos cargos ou funções gratificadas de que trata esta Decisão, o Conselho de Enfermagem deverá observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do COREN-RS e a disponibilidade financeira.

Art. 7º - Esta Decisão entra em vigor a partir de 1º de junho de 2015.

Porto Alegre, 07 de maio de 2015.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO